



Parecer n. 682/24

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que proíbe os motoristas de carros de serviço de transporte de passageiros por aplicativo e os de serviço público de transporte individual por táxi de recusar o transporte de passageiro por razão religiosa, racial ou de orientação sexual, no âmbito do Município de Porto Alegre.

A proibição da recusa de transporte por motivos discriminatórios está em perfeita sintonia com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação. A norma busca garantir o acesso aos serviços em questão de forma equânime, coibindo práticas que violem a liberdade e a igualdade. Assim quanto ao seu objetivo principal a proposição é constitucional.

Quanto ao disposto no art. 6º porém a proposta é inconstitucional. É que a iniciativa de leis para dispor sobre a destinação da receita oriunda da aplicação de multas administrativas, por envolver matéria orçamentária, é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Isso posto, salvo pelo disposto no art. 6º, a proposição é constitucional.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 07/08/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0770856** e o código CRC **624671A5**.